



CONTRATO EMERGENCIAL 021/2024 –

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE
COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO
DE EXAMES LABORATORIAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL DESENVOLVIMENTO DE
ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA –
DESAM E A EMPRESA JVA
SERVIÇOS MÉDICOS E
DIAGNÓSTICOS LTDA.**

A Organização da Sociedade CIVIL DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - DESAM pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.711.774/0001-56, com SEDE na Rua Provedor Felix Machado, 100, Madrugada Vassouras/RJ, CEP 27.700-000, neste ato representado pelo seu diretor Sr. Flávio José de Oliveira Nogueira, portador da carteira de identidade n° 08652185-3, e inscrito no CPF/MF sob o n° 021.333.297-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.756.850/0001-14, com sede estabelecida Na Rua Cambaúba, 633/111, Ilha do Governador - RJ, neste ato representada por sua representante legal Sra. Gilcélha Rodrigues De Oliveira, portadora da carteira de identidade n° 07785949-4, e inscrita no CPF/MF sob o n° 957.214.367-00, expedida pelo Detran/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o n° 117.734.747-40, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM



firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, análise e emissão de laudo de exames laboratoriais, para atendimento dos serviços de saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, objetivando atender as demandas provenientes da execução do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO).

1.2. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão prestados nas seguintes unidades veterinárias

1.2.1. Unidade de Assistência Veterinária CCZ, localizada no Largo do Bodegão, 150, Santa Cruz – Rio de Janeiro, RJ;

1.2.2. Unidade de Assistência Veterinária CJV, localizada na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 1120, Mangueira – RJ.



1.3 Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

1.4. Caso haja necessidade e anuência entre as partes, poderá ser celebrado termo aditivo para a inclusão de novos serviços, observando-se a vigência do Termo de Colaboração nº 030/2023, bem como o Regulamento de Compras e Contratações do DESAM.

1.5. Compõem o objeto do **CONTRATO** os serviços abaixo discriminados:

1.5.1. Realizar exames de rotina e urgência;

1.5.2. Disponer de estrutura adequada à perfeita realização dos exames de rotina ininterruptamente; e durante 24 (vinte e quatro) horas/dia para os exames de urgência;

1.5.3. Entregar o resultado dos exames em 02 (duas) horas para exames de urgência; 24 (vinte e quatro) horas para exames da enfermaria, incluindo a diferenciação de microorganismos pela técnica de coloração de gram e 03 (três) dias úteis para exames de rotina (ambatório). Estes prazos se iniciam no ato da coleta da amostra pela **CONTRATADA**.

1.5.4. Disponibilizar os laudos via sistema operacional totalmente integralizado com sistema de prontuário eletrônico para os pacientes internados, por meio físico e online para os pacientes ambulatoriais e regulados pelos SISREG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1.O presente **CONTRATO** vigorará por 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, observando-se a vigência do presente instrumento, do Termo de Colaboração nº 030/2023, assim como as normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações do DESAM.



2.2. Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente Contrato se rescindir, sem que caiba indenização ao **CONTRATADO**, exceto as despesas assumidas até a data da efetiva rescisão, ainda que se realizem em data futura.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6 Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.
- 3.1.7 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:



- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas das agências reguladoras envolvidas, bem como as normas sanitárias; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

Parágrafo Único – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela



CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

5.1.1 Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, conforme abaixo discriminado:

QUADRO OPERACIONAL – UNIDADE SANTA CRUZ (COLETA)
Administrativo (diarista) 1
Técnico de laboratório (diarista) 1

QUADRO OPERACIONAL – UNIDADE MANGUEIRA (COLETA)
Administrativo (diarista) 1
Técnico de laboratório (diarista) 1

QUADRO OPERACIONAL NÚCLEO TÉCNICO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Veterinário (histopatologia) 1
Veterinário 1
Técnico de laboratório (diarista) 3
Administrativo 1

5.1.2 Manter o quadro de funcionários e cumprir os horários conforme estabelecido no presente contrato.



- 5.1.3 Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços de reparo efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos serviços até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo sua qualidade técnica, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo contratante;
- 5.1.5 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do TR;
- 5.1.6 Prestar assistência técnica corretiva nos equipamentos que o CONTRATANTE solicitar, emitindo com a maior presteza e brevidade possível, laudo e informações dos reparos que devem ser feitos, com o valor respectivo pela prestação do serviço, bem como de peça(s), caso precise(m) ser trocada(s);
- 5.1.7 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.8 Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências das unidades veterinárias, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.9 Comunicar a CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.
- 5.1.10 Fornecer equipamentos novos e em perfeitas condições de uso até a data de início do presente CONTRATO.



- 5.1.11 Responsabilizar-se pelos serviços técnicos, manutenção e reparo do equipamento de sua propriedade, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias.
- 5.1.12 Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos em horário previamente agendado entre as partes e a manutenção corretiva em até 8 (oito) horas após a solicitação.
- 5.1.13 Responsabilizar-se por todo material necessário para manuseio e manutenção dos equipamentos.
- 5.1.14 Identificar os equipamentos de sua propriedade.
- 5.1.15 Retirar os equipamentos no local indicado pelo **CONTRATANTE** ao final do prazo contratual.
- 5.1.16 Apresentar os funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, além do fornecimento regular de EPIs, se necessário;
- 5.1.17 Substituir, no prazo de até 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRANTE**, devendo identificar e apresentar ao gestor do contrato;
- 5.1.18 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 5.1.19 Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, bem como os equipamentos, instalações e insumos para a execução dos serviços objeto desta proposta;
- 5.1.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidade e qualidade adequados, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- 5.1.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;



- 5.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 5.1.23 Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 5.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; sem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.25 Seguir as disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) elaborado pelo **CONTRATANTE**, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005.
- 5.1.25.1. Os resíduos de serviços considerados perigosos e danosos ao meio ambiente deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais, referente ao meio ambiente, à saúde, à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou na sua ausência, às normas e critérios internacionais aceitos;
- 5.1.25.2. Os veículos utilizados para a coleta e transporte externo dos resíduos, quando produzidos pela **CONTRATADA**, devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;
- 5.1.25.3. Os resíduos eventualmente produzidos pela contratada, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento de disposição final específico, conforme a legislação ambiental atualizada;



5.1.25.4 Os resíduos no estado sólido, eventualmente produzidos pela contratada, quando não tratados, deverão ser dispostos em aterro de resíduos perigosos;

5.1.25.5. Os resíduos no estado líquido, eventualmente produzidos pela contratada, não deverão ser encaminhados para disposição final de aterros;

5.1.25.6. Os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes;

5.1.25.7 Os rejeitos radioativos, eventualmente produzidos pela contratada nos serviços de manutenção corretiva, preventiva ou calibração, os quais são pertencentes ao Grupo C do Anexo I d Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005, devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

5.1.25.8 Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;

5.1.25.9 Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem;

5.1.25.10. Acondicionar adequadamente, conduzir em transporte especial e dar tratamento final aos resíduos sólidos e líquidos que, eventualmente, forem produzidos durante os serviços objeto do contrato, conforme legislação ambiental atual;



5.1.26. Executar os serviços com os equipamentos, ferramentas e serviços conforme as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança da Lei nº 4.150/62;

5.1.27. Dar prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos);

5.1.28. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

5.1.29. Manter os profissionais devidamente treinados e apresentar à gestão do contrato sempre que solicitado, documentos comprobatórios dos mesmos;

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de **RS 209.811,90** (duzentos e nove mil, oitocentos e onze reais e noventa centavos).

Parágrafo único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

Os serviços de exames mensais, a serem prestados, serão detalhados de acordo com a tabela a seguir discriminada:



EXAMES	MNM	QNT PACTUADA
ALBUMINA	VALB	150
AMILASE	VAMI	100
BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	VBILT	150
CALCIO	VCA	150
CINOMOSE	VPCIN	50
CITOLOGIA	VCIL	300
COLESTEROL TOTAL	VCOL	300
CREATININA	VCRE	1500
CULTURA + ANTIBIOGRAMA	VCULU	200
ECTOPARASITOS (RASPADO DE PELE)	VECPA	150
FOSFORO	VP	150
GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	VGGT	150
GLICOSE	VGLI	300
GLOBULINA		500
HEMOGRAMA COMPLETO	3300	3300
LIPASE	VLIP	150
PARASITOLÓGICO	VEPF	300
PESQUISA DE BABÉSIA	VBABS	1000
PESQUISA DE EHRlichia	VHERL	1000

(Handwritten signature)



PESQUISA DE MICROFILÁRIAS	VMFIL	1000
PESQUISA DE MYCOPLASMA	VMICR	1000
POTÁSSIO	VK	150
PROTEINA TOTAIS FRAÇÕES	VPTF	100
RETICULÓCITOS	VRET	300
ROTINA DE URINA	VEAS	150
SÓDIO	VNA	150
TGO	VTGO	1500
TGP	VTGP	1500
T4L	VT4LD	50
TRIGLICERÍDIOS	VTRI	150
TSH	VTSH	50
URÉIA	VURE	1500
TOTAL GERAL		17500

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 030/2023 ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não



pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto da **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO), firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá



atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.
- 9.3. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.4. Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, não sendo devido qualquer tipo de multa ou indenização, devendo ser pago apenas os valores referentes aos serviços já executados.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética do **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
 - II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
 - III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
 - IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.



- V. Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 11.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do



CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

- 12.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

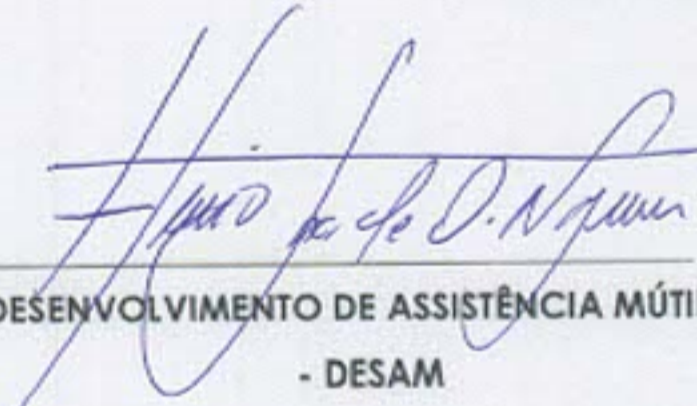
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.


DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚTIPLA
- DESAM

TESTEMUNHA

CPF:

ID:


JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS
LTDA

TESTEMUNHA

CPF: 856204247-15

ID: 04.340.191-6